



**LEI COMPLEMENTAR Nº 1486 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2023.**

***“DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE BARRA LONGA, CARGOS COMISSIONADOS E SEUS VENCIMENTOS. ”***

O **POVO DO MUNICÍPIO DE BARRA LONGA/MG**, por seus Representantes Legais na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a presente Lei.

**Art. 1º** O Art. 85 da Lei 1473 de 2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

I-

“Art. 85. A Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária terá a seguinte estrutura interna:

I – Um cargo de Secretário Municipal de Habitação e Regularização Fundiária.

Parágrafo Único: O cargo que compõe a estrutura da Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária, respectiva remuneração e atribuições, fica definidos conforme especificado nos anexos desta lei”.

**Art. 2º** O Art.85., Art.86., Art.87., da Lei 1473 de 2023 que se referem à estrutura da Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária passam a vigorar a partir de 06 de novembro de 2023.

Parágrafo Único: A estrutura da Secretaria de Habitação e Regularização Fundiária e respectivo cargo passa a vigorar a partir de 06 de novembro de 2023.

**Art. 3º** O Art.27.,alínea b, inciso II da Lei 1473 de 2023, que se refere à criação do cargo de Coordenador dos Serviços do Parque de Exposições Municipal e Paço Municipal, passa a vigorar a partir de 06 de novembro de 2023.

**Art. 4º** O Art.51., inciso III, alínea a, cargo de Diretor Escolar e inciso IV, I, cargo Coordenador da Educação Básica, passa a vigorar a partir de 06 de novembro de 2023 e este artigo com a seguinte redação:

I-



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA-MG.

“Art.51. A Secretaria Municipal de Educação terá a seguinte estrutura interna:

- I- Um cargo de Secretário de Educação.
- II- Subsecretaria de Educação
  - a) Um cargo de Subsecretário de Educação.
  
- III- Coordenadoria de Pedagogia Aplicada.
  - a) Um cargo de Diretor Escolar.
  
- IV- Setor de Gestão de Educação Básica.
  - a) Um cargo de Coordenador da Educação Básica.

Parágrafo Único: Os cargos que compõem a estrutura da Secretaria Municipal de Educação, respectivas remunerações e atribuições ficam criados e definidos conforme especificado nesta Lei. ”

**Art. 5º** O cargo de Subprocurador fica denominado, Subprocurador Geral Municipal.

**Art. 6º** Os cargos de Assessor Jurídico Demandas Extrajudiciais e Judiciais e Assessor Jurídico Tributário e de Execução Fiscal, ficam denominados Assessor Jurídico Demanda Judicial e Extrajudicial I e Assessor Jurídico Demanda Judicial e Extrajudicial II.

**Art. 7º** O cargo de Coordenador de Frotas fica denominado Coordenador de Frotas e Patrimônio.

**Art. 8º** No anexo um da Lei 1473 de 2023 onde consta apenas a designação de 1 (um) cargo de Coordenador de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos, passa a constar 2 (dois).

**Art. 9º** A nomenclatura do Cargo de Contador passa a vigorar como Coordenador de Gestão Contábil.

**Art. 10.** O valor do vencimento do cargo de Assessor de Comunicação Social passa do padrão CC5 R\$ 3.950,00 para o padrão CC8 R\$ 2.806,28.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA-MG.**

**Art. 11.** Na descrição dos cargos no Anexo II da Lei 1473 de 2023, fica definido o padrão de vencimento CC-6, R\$ 3.543,40.

**Art.12.** O Anexo I da Lei Municipal nº 917 de 11 de dezembro de 1998 passa a vigorar acrescido no que couber na forma do Anexo I desta Lei.

**Art.13.** O Anexo II da Lei Municipal nº 917 de 11 de dezembro de 1998 passa a vigorar acrescido, no que couber, na forma do Anexo II desta Lei.

**Art.14.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art.15.** Revogam-se as disposições em contrário.

BARRA LONGA, 07 DE NOVEMBRO DE 2023.

**FERNANDO JOSÉ CARNEIRO MAGALHÃES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**